

PROJETO DE LEI N.º DE 2002.
(Dos Srs. Nelson Pellegrino PT/BA e Orlando Fantazzini PT/SP)

Institui Política de Incentivo a Contratação de
Empregados com idade igual ou superior a 36 (trinta e
seis anos).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º O empregador que contratar empregado com idade igual ou superior a 36 anos, gozará dos benefícios desta lei.

Art. 2.º As empresas que contratarem empregados com idade igual ou superior a 36 anos, na proporção de um contratado para cada trinta empregados, poderão na forma da lei, requerer a compensação de 50% (trinta por cento) do valor das parcelas devidas na contribuição ao INSS e ao FGTS, relativas ao empregado contratado nos termos desta lei, a serem abatidas do recolhimento tributário na forma seguinte:

- I- 50% (cinquenta por cento) do recolhimento da contribuição de que trata a Lei n.º 7.689, de 15 de dezembro de 1988; e
- II- 50% (cinquenta por cento) do recolhimento do imposto de que trata a Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 1.º O benefício de que trata este artigo será, sempre, limitado a um número de empregados equivalente a 10% (dez por cento) do total de empregados registrados na empresa.

§ 2.º Para fins de compensação previstos neste artigo, caberá ao empregador a comprovação da contratação nos termos desta lei, assim como requerer aos órgãos competentes a referida compensação.

§ 3.º A renúncia decorrente da aplicação deste artigo será computada no Orçamento da união.

Art. 3.º Ao empregado admitido nas condições previstas nesta lei, são assegurados os direitos constitucionais e legalmente aplicáveis, especialmente os previstos nos arts. 7.º e 227 da Constituição Federal, e arts. 60 a 69 da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 4.º As empresas ficam obrigadas a contratar empregados com idade igual ou superior a 36 anos na seguinte proporção mínima:

- de 01 a 30 empregados, 01 trabalhador;
- de 31 a 60 empregados, 02 trabalhadores;
- de 61 a 100 empregados, 03 trabalhadores;
- acima de 100 empregados, um para cada 50 trabalhadores contratados, respeitando o limite mínimo dos parágrafos anteriores.

Art. 5.º Para efeito de aferição e comprovação da veracidade da contratação dos trabalhadores com idade igual ou superior a 36 anos, o Ministério do Trabalho, expedirá normas de fiscalização e contratação nos termos desta lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O desemprego é hoje sem dúvida um dos maiores problemas do país. Estima-se que temos onze milhões e seiscentos mil desempregados no Brasil, muitos jovens estão entre eles.

Para agravar mais ainda essa situação, a cada ano, um milhão e seiscentos mil jovens são lançados ao mercado de trabalho. A maioria não consegue emprego, seja pela falta de postos, seja pela inexperiência profissional. No caso dos trabalhadores acima de 36 anos embora com experiência profissional o mercado tem considerado esses trabalhadores velhos, negando a esses oportunidade de trabalho.

Este projeto de lei visa instituir uma política nacional de incentivo a contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 36 anos.

É uma contribuição como outras que já tramitam no Congresso Nacional ao debate sobre o problema que tanto atormenta essa classe de trabalhadores brasileiros sem oportunidade de emprego por serem considerados velhos.

Mais que uma contribuição ao debate é uma proposta concreta para enfrentarmos o problema.

Pelos motivos expostos, é que contamos com o indispensável apoio de nossos ilustres pares, para a devida aprovação de nossa proposta.

Sala das sessões, em 07 de agosto de 2002.

Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA

Orlando Fantazzini
Deputado Federal PT/SP